
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 412/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 412/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 387, DE 18 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, o Prefeito Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da LEI 387, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do IPBS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2023	14,00%	15,08%	15,64%

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ Terceiro. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, decorridos 90 dias exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Mara Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:B5331AD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2022. Edição 2929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>